



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LI
Nº 046.02.2025/SEMAB

Validade até: 29/10/2027.

PROCESSO Nº: 257.2025

CPF/CNPJ: 07.422.080/0001-12

NOME/RAZÃO SOCIAL: VILLA VERDE BEBERIBE SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

NOME FANTASIA: TERRAS BELAS BEBERIBE.

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL: AVENIDA OMAR PEIXOTO, S/N – BEBERIBE – CE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA OMAR PEIXOTO, S/N – BEBERIBE – CE.

ENQUADRAMENTO: CÓDIGO: 07.21 PORTE: MÉDIO PPD: MÉDIO

O Secretário da SEMAB, através da Direção de Fiscalização e Licenciamento, no uso de suas atribuições expede a presente Licença, que autoriza:

ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LI PARA IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO EM UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 45 HA EM QUE ESTÁ LOCALIZADO NA AVENIDA OMAR PEIXOTO, S/N - BEBERIBE-CE. CONFORME ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROJETOS APRESENTADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAB. LICENÇA AMBIENTAL EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 190/2025.

Observação:

A Licença emitida com retificação no nome fantasia do empreendimento, onde constava, “TERRAS DE BEBERIBE” agora conta “TERRAS BELAS BEBERIBE”.

Condicionantes:

1. A presente licença ambiental não exime o interessado da obrigação de obter o respectivo alvará de construção junto ao órgão competente, previamente ao início das obras, bem como de cumprir e respeitar integralmente os índices, recuos, parâmetros e demais normas urbanísticas aplicáveis, conforme análise e determinação da SEPLAN, através da emissão do Alvará de Construção; além de atender às normas técnicas e diretrizes estabelecidas pela SOP e/ou DNIT, quando for o caso. Ressalta-se que a análise realizada por esta Secretaria restringiu-se exclusivamente aos aspectos ambientais do empreendimento.
2. Executar integralmente os projetos apresentados, submetendo à prévia análise da SEMAB – Secretaria de Meio Ambiente de Beberibe, qualquer alteração que ocorra no projeto original;
3. O transporte dos resíduos deverá obrigatoriamente ser realizado por profissional e veículo cadastrado nesta secretaria, onde o motorista deverá portar o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR que indicará o gerador, a quantidade de resíduos, o local da destinação e deverá ser assinado pelo gerador, transportador e pelo recebedor.



4. Respeitar a legislação urbana do Município de Beberibe, bem como a legislação ambiental vigente no âmbito Federal e Estadual;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. Qualquer descumprimento dos condicionantes da presente Licença implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA N° 237/1997;
7. O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMAB – Secretaria de Meio Ambiente de Beberibe.
8. As intervenções nas quadras situadas na frente da área do projeto somente poderão ser iniciadas após a obtenção e apresentação da autorização emitida pela Superintendência de Obras Públicas – SOP oriundo do pedido de análise NUP 43022.010153/2025-86, devidamente protocolada junto ao órgão ambiental.
9. Esta Licença não autoriza qualquer intervenção em Área de Proteção Permanente – APP.

Condicionantes com Prazos:

1. Afixar, **imediatamente em local visível**, no empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo padrão da SEMAB;
2. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão**, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de julho de 2001;
3. Solicitar a Renovação com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA N° 237/1997;

E caso haja descumprimento das condicionantes, das medidas de controle e de adequação relacionadas.

O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMAB, que a qualquer momento mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar esta licença, de acordo com a Resolução CONAMA 237/97:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

Beberibe-CE, 01 de abril de 2026.



DAVID AGUIAR ARAÚJO
Secretário de Meio Ambiente de Beberibe – SEMAB
Portaria GAPRE 06.03.001/2025